

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES

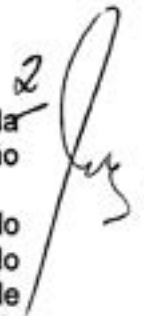
Pelo presente instrumento particular, **INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.369.875/0001-53, situada na Rua Paulino Carlos, nº 99, Centro, Ibitinga/SP, CEP 14940-136, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos do Processo nº 53500.006911/2016-41, ATO DE AUTORIZAÇÃO SCM ANATEL: Ato nº 1928, de 22/06/2016 – ANATEL, neste ato representada por seu responsável legal designado em seus atos constitutivos, doravante designada **PRESTADORA**, e, de outro lado o(a) **CONTRATANTE**, doravante denominado "**ASSINANTE**", como tal a pessoa natural ou jurídica qualificada no "**TERMO DE ADESÃO**", parte integrante do presente Contrato, ou outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento, cujo documento poderá ser emitido por meio físico ou eletrônico.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e contratado o presente "**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES**", acordando quanto as cláusulas adiante estabelecidas.

1. OBJETO

- 1.1. Este Contrato tem por objeto a prestação, pela **PRESTADORA**, de serviço de acesso à internet, consistente na disponibilidade de acesso para transmissão e recepção de sinais digitais - Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), em velocidade oferecida ao **ASSINANTE** conforme o plano contratado, para viabilizar a conexão à rede mundial de computadores - *Internet*, em consonância com a legislação em vigor, as determinações do órgão competente – ANATEL, e as cláusulas e condições do presente instrumento.
- 1.2. Para fins deste instrumento, considera-se:
 - 1.2.1. **TERMO DE ADESÃO**: quando aqui referido, independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou online) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE ADESÃO**, assinado ou aderido eletronicamente, obriga o **ASSINANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados ou aderidos eletronicamente por cada parte.
 - 1.2.2. **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA (SCM)**: independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam os serviços objetos deste Contrato, que compreendem a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia (sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros), permitindo, inclusive o provimento de conexão à internet, doravante podendo ser denominado simplesmente de "**SERVIÇO**".
 - 1.2.3. **REGISTRO DE CONEXÃO**: independente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam o conjunto de informações referentes à data e hora de início e término de uma conexão à Internet, sua duração e o endereço IP utilizado pelo terminal para o envio e recebimento de pacotes de dados, dentre outras informações que permitam identificar o terminal de acesso utilizado pelo **ASSINANTE**.
 - 1.2.4. **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**: independente do número ou gênero em que seja mencionado, designa instrumento autônomo, mas vinculado ao presente Contrato, proposto para formalizar a fidelização do **ASSINANTE** por período pré-determinado, tendo como contrapartida a concessão em favor do **ASSINANTE** de determinados benefícios na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual).

2



- 1.3. A prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) será realizada diretamente pela **PRESTADORA**, que se encontra devidamente autorizada para tal, com autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.
- 1.4. A qualificação completa do **ASSINANTE**; o tipo, as especificações e características do serviço a ser prestado; a garantia de banda contratada; os valores a serem pagos pelo **ASSINANTE** pelos serviços de comunicação multimídia, instalação, ativação, locação de equipamentos e/ou outros serviços porventura contratados de forma conjunta (COMBO); demais detalhes técnicos e comerciais, serão detidamente designados no **TERMO DE ADESÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO**.
- 1.5. O **PLANO DE SERVIÇO** compõe o **TERMO DE ADESÃO**, constituindo partes integrantes e essenciais à celebração do presente instrumento. Uma vez assinado ou aderido eletronicamente o **TERMO DE ADESÃO**, fica automaticamente aperfeiçoada a relação jurídica havida entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**, bem como fica automaticamente aperfeiçoado o presente instrumento, que passa a constituir, juntamente com o **TERMO DE ADESÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO**, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.
- 1.6. O serviço de comunicação multimídia (SCM) estará disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término da relação contratual avençada, ressalvadas as interrupções causadas por caso fortuito ou motivo de força maior, dentre outras hipóteses e limitações de responsabilidades prevista neste instrumento.
- 1.7. Quando da assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO**, ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **ASSINANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todas as garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, valores de mensalidade, critérios de cobrança, franquias de consumo dos serviços (se for o caso), velocidade máxima de *download* e *upload*, garantia de banda e valores referentes aos planos de conexão à internet.

2. FORMAS DE ADESÃO

- 2.1. A adesão pelo **ASSINANTE** ao presente Contrato efetiva-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:
 - 2.1.1. Assinatura de **TERMO DE ADESÃO** impresso;
 - 2.1.2. Preenchimento, aceite online e/ou confirmação do **TERMO DE ADESÃO** em formato eletrônico, seja via e-mail, aplicativo, SMS ou outra plataforma disponível em meio digital;
 - 2.1.3. Aceite e contratação efetuada mediante atendimento telefônico, através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pela **PRESTADORA**;
 - 2.1.4. Pagamento parcial ou total via boleto bancário, cartão de crédito, cartão de débito, débito em conta corrente do **ASSINANTE**, depósito em conta corrente da **PRESTADORA**, ou outro meio idôneo de pagamento, de qualquer valor relativo aos serviços disponibilizados pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**;
 - 2.1.5. Percepção pelo **ASSINANTE**, de qualquer forma, dos serviços objeto do presente Contrato.
- 2.2. Com relação a **PRESTADORA**, suas obrigações e responsabilidades se iniciam efetivamente a partir da ciência comprovada de que o **ASSINANTE** aderiu ao presente Contrato mediante um dos eventos supracitados, salvo no tocante às formas de adesão previstas nos itens 2.1.4 e 2.1.5 acima, em que poderá a **PRESTADORA**, antes de iniciar o cumprimento de suas obrigações, reivindicar a assinatura ou aceite do **TERMO DE ADESÃO**, no formato impresso ou eletrônico.

3. DO USO, FORMA E DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 3.1. As condições de utilização do acesso à internet são as possibilitadas pela regulamentação vigente, da qual as Partes declaram ter pleno conhecimento, e pela configuração do **SERVIÇO** conforme aqui contratado, descrita no **TERMO DE ADESÃO**.

W

- 3.2. O SERVIÇO é para uso exclusivo e privado do **ASSINANTE**, destinando-se tão somente à interligação das suas dependências, residência ou estabelecimento, a um ponto de terminação da **PRESTADORA**.
- 3.3. É expressamente proibida a comercialização, cessão (gratuita ou onerosa), locação, sublocação, compartilhamento, disponibilização ou transferência a terceiros do SERVIÇO, sob pena de sua suspensão imediata, rescisão contratual e aplicação da multa prevista no Contrato.
- 3.4. O uso compartilhado do SERVIÇO será admitido somente no âmbito do local de instalação, no estabelecimento ou residência do **ASSINANTE**, desde que seja em seu endereço constante do **TERMO DE ADESÃO**, ficando a cargo e responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE** providenciar a estrutura física e configurar os computadores e demais dispositivos da rede.
- 3.5. O uso compartilhado do serviço terá a velocidade do SERVIÇO contratado, dividida pelo número de pontos da rede.
- 3.6. As alterações no SERVIÇO por solicitação do **ASSINANTE** que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características, velocidade e condições do SERVIÇO, poderão implicar em alteração dos valores contratados.
- 3.7. Na prestação dos serviços de comunicação multimídia, a **PRESTADORA** disponibilizará ao **ASSINANTE** um endereço IP (*internet Protocol*) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da **PRESTADORA**.
- 3.7.1. Independente da forma de disponibilização do IP (*Internet Protocol*) ao **ASSINANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **PRESTADORA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (*Internet Protocol*) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.
- 3.7.2. A **PRESTADORA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP dinâmico (variável) ou fixo (invariável) cedido ao **ASSINANTE**, independentemente de prévia comunicação ou consentimento do **ASSINANTE**.
- 3.7.3. O PLANO DE SERVIÇO especificará o tipo de IP (*Internet Protocol*) disponibilizado pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, se fixo ou dinâmico. Na omissão do PLANO DE SERVIÇO, será considerado que o IP disponibilizado é dinâmico (variável).
- 3.7.4. O **ASSINANTE** tem conhecimento que o IP disponibilizado pela **PRESTADORA** poderá ser utilizado, simultaneamente, por outros **ASSINANTEs** da **CONTRATADA**, através do emprego da tecnologia NAT (Network Address Translation) e/ou CGNAT (Carrier Grade Network Address Translation).
- 3.7.5. O **ASSINANTE** declara pleno conhecimento que a **PRESTADORA** poderá cobrar valor mensal adicional em função da disponibilização de IP Fixo válido, devendo o **ASSINANTE** se certificar previamente junto a **PRESTADORA** do valor mensal adicional por cada IP Fixo válido disponibilizado.
- 3.8. O **ASSINANTE** receberá da **PRESTADORA**, após a ativação dos serviços objeto do presente Contrato, a identificação e senha necessária à conexão à internet, não podendo, em hipótese alguma, ser a identificação/senha transferida(s) a terceiro(s) e/ou explorada para quaisquer fins comerciais ou econômicos diversos dos contratados.
- 3.8.1. O **ASSINANTE** assume integral responsabilidade por si e por terceiros na utilização de sua identificação e respectiva senha, obrigando-se a honrar os compromissos financeiros e legais daí resultantes.
- 3.8.2. Não serão permitidas conexões simultâneas utilizando o mesmo código do **ASSINANTE** e a mesma senha privativa, salvo se o PLANO DE SERVIÇO contratado o permitir expressamente, o que será ressaltado no próprio **TERMO DE ADESÃO**.
- 3.9. Em caso de alteração no endereço do SERVIÇO, o **ASSINANTE** deverá notificar a **PRESTADORA**, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 3.9.1. Se houver mudança para uma localidade onde não há capacidade técnica e disponibilidade de rede, a **PRESTADORA** não efetuará a mudança de endereço. Nesse

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3 2 3 3 0 -

caso, haverá a rescisão do Contrato, podendo o **ASSINANTE** ser responsável pelo pagamento dos encargos e multas contratuais e legais.

3.10. Havendo necessidade de visita técnica ao local, essa poderá ser cobrada pela **PRESTADORA**, se ocasionada por culpa exclusiva do **ASSINANTE**.

3.10.1. A visita técnica poderá ser efetuada em até 72 (setenta e duas) horas corridas após a comunicação formal do **ASSINANTE**, podendo este prazo ser estendido por fatos alheios à vontade da **PRESTADORA**.

3.11. Sob pena de aplicação de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor de 12 (doze) mensalidades do plano contratado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da suspensão ou supressão do **SERVIÇO**, o **ASSINANTE** abster-se-á de:

3.11.1. Invadir a privacidade de outros assinantes ou de outros membros conectados à rede mundial de computadores, buscando acesso a senhas e a dados privativos, modificando arquivos ou assumindo a identidade de terceiros.

3.11.2. Desrespeitar leis de direito autoral e de propriedade intelectual.

3.11.3. Invadir sistemas da **PRESTADORA** ou de outros servidores.

3.11.4. Enviar mensagens coletivas de e-mail (*spam mails*) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza que não sejam de interesse dos destinatários ou sem consentimento expresso destes.

3.11.5. Disseminar vírus de quaisquer espécies.

4. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA

4.1. São direitos da **PRESTADORA**:

4.1.1. Definir os tipos de equipamentos que serão instalados no **ASSINANTE**, de acordo com as características técnicas e plano do **SERVIÇO** contratado.

4.1.2. Substituir os equipamentos que se encontram sob a sua responsabilidade, sempre que necessário.

4.1.3. Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam.

4.1.3.1. Para constituição da sua rede de telecomunicações e para viabilizar a prestação dos serviços de comunicação multimídia, a **PRESTADORA** poderá contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra prestadora dos serviços de comunicação multimídia ou de outra prestadora de qualquer outro serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

4.1.4. Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao **SERVIÇO**.

4.1.5. Aceitar exclusivamente os testes de velocidade efetuados no sítio eletrônico ou em programa da **PRESTADORA**, ou por ela indicados.

4.1.6. Realizar a oferta ao **ASSINANTE** dos serviços objeto deste Contrato conjuntamente com outros serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado.

4.1.6.1. A prestação de serviços de forma conjunta poderá ser feita diretamente pela **PRESTADORA** ou em parceria com outras empresas. Os diversos serviços objeto da oferta conjunta (**COMBO**) poderão ser contratados conjuntamente através da assinatura ou aceite eletrônico de um único **TERMO DE ADESÃO**, ou pelas outras formas de adesão previstas no presente Contrato.

4.1.6.2. Quando realizada a contratação conjunta de serviços de telecomunicações e/ou serviços de valor adicionado (**COMBO**), independente do formato contratual, a **PRESTADORA** deverá utilizar a mesma data de reajuste para todos os serviços disponibilizados ao **ASSINANTE**.

4.1.6.3. O **ASSINANTE**, neste ato, de maneira prévia, livre e expressa, atesta sua plena concordância quanto ao recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, nada tendo a reclamar, seja a que título for.

4.1.7. Os demais direitos estabelecidos na legislação brasileira e nas normas e regulamentos da Anatel.

4.2. Constituem obrigações da **PRESTADORA**:

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3 2 3 3 0 -

- 4.2.1. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, ser a responsável pela prestação do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) perante a ANATEL e demais entidades correlatas, bem como pelos licenciamentos e registros que se fizerem necessários, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis.
- 4.2.2. A instalação e manutenção dos equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** ou outro documento que descreve aqueles cedidos ao **ASSINANTE**, de forma gratuita ou onerosa.
- 4.2.3. Providenciar, operar e manter a infraestrutura (Central de Trânsito ou Ponto de Presença) necessária para a instalação do SERVIÇO, ativando a interligação entre o ponto de conexão física localizado no endereço do **ASSINANTE** até à rede de acesso à internet da **PRESTADORA**.
- 4.2.4. Fornecer e substituir, havendo necessidade por motivo técnico ou de atualização, os equipamentos descritos no **TERMO DE ADESÃO** ou outro documento que descreve aqueles cedidos ao **ASSINANTE**, de forma gratuita ou onerosa.
- 4.2.5. Disponibilizar o SERVIÇO, mensalmente, em percentual mínimo de 99% (noventa e nove por cento) do total de horas existentes dentro de um ciclo mensal, não se computando eventuais problemas ocasionados pelo próprio **ASSINANTE** ou por culpa exclusiva de terceiros, caso fortuito ou de força maior, tais como aqueles relacionados aos equipamentos de informática e eletrônicos (computadores, componentes e peças eletrônicas e de informática, *softwares*, desconfiguração do equipamento ou de programas) do **ASSINANTE**, falta de energia elétrica, raios, chuvas, ventanias ou qualquer outro fator alheio à **PRESTADORA** que venha a prejudicar a disponibilização do SERVIÇO.
- 4.2.6. Garantir, ao menos, 80% (oitenta por cento) da velocidade instantânea de conexão, não se responsabilizando pelas diferenças de velocidade ocorridas em razão de fatores externos, alheios à sua vontade, tais como destino na Internet e quantidade de pessoas conectadas ao mesmo tempo ao provedor de acesso, equipamentos inadequados, apresentando problemas ou obsoletos, redes com fio e sem fio, distância entre pontos de rede e acesso wi-fi, configurações de computadores, redes e servidores, entre outros.
- 4.2.7. Solucionar as reclamações do **ASSINANTE** sobre problemas e falhas nos serviços prestados, bem como fornecer esclarecimento a reclamações e dúvidas do **ASSINANTE**, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidades previstas em Lei e neste instrumento.
- 4.2.8. Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência razoável, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao plano de serviço contratados, por meio do sítio eletrônico, redes sociais, aplicativos de mensagens instantâneas, SMS, correspondência, ou qualquer outro meio inequívoco de ciência no formato físico ou eletrônico.
- 4.3. Nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução ANATEL 614/2013, bem como de acordo com a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), a **PRESTADORA** deverá manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes, incluindo os do **ASSINANTE**, pelo prazo mínimo de 01 (um) ano.
- 4.3.1. A **PRESTADORA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados cadastrais e informações do **ASSINANTE**, sobretudo no que se refere aos registros de conexão armazenados, empregando todos os meios e tecnologias ao seu alcance para assegurar o direito à proteção de dados do **ASSINANTE**.
- 4.3.2. A **PRESTADORA** apenas tornará disponíveis os dados cadastrais e os registros de conexão, incorrendo em suspensão de sigilo de telecomunicações, quando solicitado formalmente pela autoridade judiciária ou outra legalmente constituída desses poderes,

por determinação legal ou regulamentar, quando determinada a apresentação de informações relativas ao **ASSINANTE**.

5. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

5.1. São direitos do **ASSINANTE**:

- 5.1.1. Acesso adequado ao **SERVIÇO**, em conformidade com as condições ofertadas e contratadas.
- 5.1.2. Informação adequada sobre as condições de prestação do **SERVIÇO**.
- 5.1.3. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, ressalvadas as hipóteses constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e ordem judicial.
- 5.1.4. A não suspensão do **SERVIÇO** sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses de falta de pagamento pelo **SERVIÇO** ou por descumprimento deste contrato ou da legislação.
- 5.1.5. Suspender o **SERVIÇO** ou rescindir o contrato de prestação de serviços, a qualquer tempo e sem ônus, nas hipóteses legais, depois de encerrado o prazo de permanência.
- 5.1.6. Além daqueles estabelecidos neste Contrato, aqueles relacionados no Artigo 3º e incisos do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (RGC), anexo à Resolução ANATEL 632/2014, bem como no Artigo 56 e incisos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013, ou normas que venham a substituí-las.

5.2. Constituem-se obrigações do **ASSINANTE**:

- 5.2.1. Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos indicados no **TERMO DE ADESÃO** ou outro(s) instrumento(s) e/ou aditivos.
- 5.2.2. Informar à **PRESTADORA** sobre possíveis alterações dos dados cadastrais.
- 5.2.3. Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento do serviço, garantindo à **PRESTADORA** amplo acesso às suas dependências, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial.
 - 5.2.3.1. A título de infraestrutura adequada a ser disponibilizada pelo **ASSINANTE**, compreende-se, mas não se limita a: computadores, estações de trabalho, rede elétrica compatível e aterrada, local protegido do calor e umidade, dentre outros equipamentos/materiais de informática e rede interna.
- 5.2.4. Assumir inteira responsabilidade pelo correto uso do **SERVIÇO** no endereço instalado, inclusive com relação à configuração de seus equipamentos, obedecendo aos padrões e características técnicas autorizadas pela **PRESTADORA**, comprometendo-se a não alterar as configurações padrão da **PRESTADORA**.
- 5.2.5. Comunicar a **PRESTADORA**, o mais prontamente possível, sobre qualquer anormalidade observada nos equipamentos e sistemas que possam vir a comprometê-los, ou a qualidade do **SERVIÇO**.
- 5.2.6. Não introduzir quaisquer alterações nos equipamentos e sistemas de responsabilidade da **PRESTADORA**, sem seu expresso e prévio consentimento.
- 5.2.7. Tomar as providências necessárias, sob as orientações da equipe técnica da **PRESTADORA**, para manter a rede elétrica devidamente estabilizada e os equipamentos aterrados.
- 5.2.8. Permitir aos prepostos e/ou colaboradores designados pela **PRESTADORA** o acesso às dependências do local onde instalado o **SERVIÇO** sempre que necessário ou nas hipóteses previstas neste contrato, disponibilizando uma pessoa responsável, maior e capaz, pelo acompanhamento dos prepostos da **PRESTADORA**.
- 5.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos custos decorrentes da mudança de endereço de instalação do **SERVIÇO**, desde que seja possível, tecnicamente e se dentro da área de prestação do **SERVIÇO**, a sua transferência para o novo local.
- 5.2.10. Responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus dados e sistemas, utilizando-se, caso entenda necessário, de *softwares* de proteção, os quais não fazem parte do **SERVIÇO** e cuja contratação deverá ser realizada diretamente pelo **ASSINANTE**,

preservando-se contra a perda de dados, perdas financeiras, invasão de rede e outros eventuais danos causados aos equipamentos de sua propriedade, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou indenização por parte da **PRESTADORA**.

- 5.2.11. Zelar pela imagem e reputação da **PRESTADORA**, sendo vedada a difusão ou veiculação, por qualquer meio, de qualquer mensagem ou informação inverídica, difamatória, injuriosa, caluniosa ou que possa, de qualquer maneira, denegrir a honra, imagem ou a reputação da **PRESTADORA** ou de quaisquer de seus prepostos ou colaboradores.
- 5.2.12. Respeitar às leis de natureza cível e criminal aplicáveis ao serviço, inclusive, mas não se limitando, às leis de segurança, confidencialidade (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e propriedade intelectual.
- 5.2.13. Respeitar a privacidade e intimidade de outros **ASSINANTES** e/ou terceiros, não buscando, dentre outras, acesso a senhas e dados privativos, bem como não modificando arquivos ou assumindo, sem autorização, a identidade de outro **ASSINANTE**.
- 5.2.14. Não prejudicar, intencionalmente, usuários da Internet através de desenvolvimento de programas, vírus, acesso não autorizado a computadores, alterações de arquivos, programas e dados residentes na rede e utilização de "cookies", em desacordo com as leis e/ou com as melhores práticas de mercado;
- 5.2.15. Não divulgar propagandas ou anunciar produtos e serviços através de correio eletrônico ("mala direta", ou "spam"), salvo mediante prévia solicitação dos destinatários quanto a este tipo de atividade.
- 5.2.16. Não acessar conteúdos impróprios ou ilícitos, ou então, não utilizar a Internet para fins impróprios ou ilícitos, segundo a legislação vigente.

6. DA FRANQUIA DE CONSUMO

- 6.1. No **PLANO DE SERVIÇO** ofertado ao **ASSINANTE** poderá haver a previsão de Franquia de Consumo, que constitui uma limitação de transferência (tráfego) em bytes dentro de um determinado período. Uma vez esgotada a Franquia de Consumo, o **ASSINANTE** ficará sujeito à redução de velocidade ou a uma cobrança proporcional ao consumo adicional incorrido, o que será antecipadamente previsto no **PLANO DE SERVIÇO**.
- 6.2. A Franquia de Consumo é contabilizada mensalmente pelo sistema da **PRESTADORA**, começando no dia 1º até o último de cada mês, ou outra periodicidade determinada pela **PRESTADORA**.
- 6.3. A **PRESTADORA** não está obrigada a informar ao **ASSINANTE**, quando ocorrer, que o seu consumo está próximo a atingir a franquia contratada.

7. DO PLANO DE SERVIÇO

- 7.1. Cada Plano disponibilizado aos assinantes poderá ser diferenciado pelos seguintes parâmetros, individualmente ou em conjunto, a critério da **PRESTADORA**:
- 7.1.1. Velocidade utilizada.
- 7.1.2. Volume de tráfego de dados máximo permitido.
- 7.1.3. Horário de utilização.
- 7.1.4. Tempo de utilização.
- 7.1.5. Finalidade da utilização.
- 7.1.6. Existência ou não de franquia de consumo.
- 7.1.7. Disponibilização de endereço IP (*Internet Protocol*) fixo ou dinâmico.
- 7.1.8. Valores a pagar.
- 7.1.9. Tipo de tecnologia empregada na prestação dos serviços.
- 7.1.10. Pontualidade no pagamento das mensalidades.
- 7.1.11. Quaisquer outros fatores ou parâmetros que venham a ser fixados pela **PRESTADORA**.
- 7.2. A **PRESTADORA** se reserva o direito de criar, modificar e/ou excluir Planos de Serviço a qualquer tempo, a seu exclusivo critério, sem prejuízo dos direitos garantidos ao **ASSINANTE** pelas normas regulatórias e pela legislação aplicável às relações de consumo.

- 7.3. Caso o **ASSINANTE** tenha interesse em alterar o seu **PLANO DE SERVIÇO** no decorrer da vigência contratual, será formalizado outro **TERMO DE ADESÃO** entre as partes (presencial ou eletrônico), podendo ainda ocorrer esta alteração através de outras formas de adesão previstas no presente Contrato.
- 7.3.1. Não serão permitidas alterações no **PLANO DE SERVIÇO** solicitadas por **ASSINANTE** que não estejam em dia com suas obrigações.
- 7.4. Em se tratando de **ASSINANTE** sujeito a fidelidade contratual, a alteração do **PLANO DE SERVIÇO** que resultar na redução dos valores pagos à **PRESTADORA** submeterá o **ASSINANTE** ao pagamento das penalidades previstas no Contrato de Permanência, proporcionalmente à redução verificada.
- 7.5. O **PLANO DE SERVIÇO** será disponibilizado ao **ASSINANTE** e constará no **TERMO DE ADESÃO**, parte integrante e que aperfeiçoa este instrumento.
- 7.6. Os Planos de Serviço ofertados pela **PRESTADORA** estarão disponíveis no seu endereço eletrônico ou em outros meios de publicação.

8. DO CONTRATO DE PERMANÊNCIA

- 8.1. Caso seja do interesse do **ASSINANTE** se valer de determinados benefícios ofertados pela **PRESTADORA**, a critério exclusivo da **PRESTADORA**, o **ASSINANTE** deverá pactuar com a **CONTRATADA**, separadamente, um Contrato de Permanência, documento em que serão identificados os benefícios concedidos ao **ASSINANTE** (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, em contrapartida, o prazo de fidelidade contratual que o mesmo deverá observar, bem como as penalidades aplicáveis ao **ASSINANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.
- 8.2. O **ASSINANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a **PRESTADORA** sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.
- 8.3. Os benefícios concedidos pela **PRESTADORA** poderão corresponder a descontos nas mensalidades dos serviços de comunicação multimídia (SCM), descontos ou isenção nas mensalidades da locação dos equipamentos utilizados nos serviços, descontos ou isenção dos valores correspondentes à instalação ou ativação dos serviços, dentre outros, a exclusivo critério da **PRESTADORA**.
- 8.4. Os benefícios porventura concedidos pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE** serão válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual, cessando imediatamente findo o período de fidelidade.
- 8.5. O Contrato de Permanência explicitará a fórmula e os critérios que serão utilizados na apuração do valor da multa a ser paga pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**, em caso de rescisão antecipada.
- 8.6. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do presente Contrato, o **ASSINANTE** perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela **PRESTADORA**. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento extinto o prazo de permanência.
- 8.7. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação de benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.
- 8.8. O **ASSINANTE** reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio **ASSINANTE**, ou por inadimplência ou infração contratual do **ASSINANTE**, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do presente instrumento e do Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

9. DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 32330 -

9.1. O **ASSINANTE** adimplente pode requerer a suspensão, sem ônus, da prestação dos serviços de comunicação multimídia (SCM), uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação dos serviços contratados no mesmo endereço.

9.1.1. Em hipótese alguma haverá a concessão do pedido de suspensão dos serviços em face de **ASSINANTE** inadimplente ou que não esteja em dia com quaisquer de suas obrigações. Para o acatamento do pedido de suspensão dos serviços, o **ASSINANTE** inadimplente terá que realizar o pagamento de todas as pendências financeiras existentes, bem como regularizar todas suas obrigações contratuais.

9.1.2. O prazo de suspensão dos serviços de comunicação multimídia (SCM), não utilizado pelo **ASSINANTE**, não é cumulativo de um ano para outro. Ou seja, é direito do **ASSINANTE** requerer no máximo, por uma única vez, dentro do período de 12 (doze) meses, a suspensão dos serviços, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 120 (cento e vinte) dias.

O prazo para atendimento do requerimento de suspensão ou restabelecimento do serviço é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do **ASSINANTE**, devendo o **ASSINANTE**, em qualquer hipótese, estar plenamente em dia com suas obrigações contratuais.

9.1.3. Findo o prazo de suspensão formalmente requerido pelo **ASSINANTE**, automaticamente, os serviços serão reativados, não havendo necessidade de comunicação prévia da **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**, sendo também reativadas automaticamente as cobranças inerentes à prestação dos serviços, nos termos contratados.

9.2. O **ASSINANTE** poderá requerer o restabelecimento do SERVIÇO antes do término do prazo de suspensão inicialmente solicitado.

9.2.1. Caso seja feita a solicitação de restabelecimento do SERVIÇO em período inferior ao inicialmente solicitado a título de suspensão, não poderá o **ASSINANTE**, posteriormente à reativação, dentro do mesmo período de 12 (doze) meses, requerer novo pedido de suspensão do SERVIÇO em relação ao período de suspensão não utilizado.

9.3 O inadimplemento das obrigações por parte do **ASSINANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia - SCM, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

9.3.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciência da existência do débito vencido, o **ASSINANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele contratada.

9.3.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **PRESTADORA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O **ASSINANTE** se declara ciente que na hipótese de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

9.3.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **ASSINANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

9.3.4 Rescindido o presente Contrato, a **PRESTADORA** encaminhará em até 7 (sete) dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **ASSINANTE**.

9.3.5 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **ASSINANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3 2 3 3 0 →

já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

9.3.6 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo ASSINANTE.

9.3.7 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10. DA INSTALAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Antes de procedida a instalação e ativação dos serviços, a **PRESTADORA** irá verificar a existência de viabilidade técnica quanto ao endereço de instalação discriminado no **TERMO DE ADESÃO** ou em outra forma de adesão ao presente Contrato.

10.1.1. Havendo viabilidade técnica, a instalação e ativação ocorrerá no prazo máximo previsto no **TERMO DE ADESÃO**, ressalvadas as exceções e limitações de responsabilidade previstas em Lei ou neste instrumento.

10.1.2. Não havendo viabilidade técnica, o presente instrumento será rescindido de pleno direito, sem nenhum ônus ao **ASSINANTE** e a **PRESTADORA**.

10.2. Havendo viabilidade técnica, a **PRESTADORA** efetuará a instalação e ativará os serviços contratados para somente um equipamento do **ASSINANTE**, não se responsabilizando por instalações internas de redes locais feitas pelo **ASSINANTE**.

10.3. É de responsabilidade exclusiva do **ASSINANTE** as instalações internas de redes locais, ou rede Wi-fi, caso implementadas pelo **ASSINANTE**, assim como quaisquer problemas, danos ou atos ilícitos cometidos através destas redes locais ou rede Wi-Fi.

10.4. Em caso de solicitação pelo **ASSINANTE** de alteração no endereço de instalação, esta alteração fica condicionada à disponibilidade e viabilidade técnica para a instalação e ativação dos serviços perante o novo local indicado.

10.4.1. Inexistindo disponibilidade ou viabilidade técnica no novo endereço, e optando o **ASSINANTE** pela rescisão antecipada do contrato, fica o mesmo sujeito à multa contratual estabelecida no Contrato de Permanência, caso se trate de **ASSINANTE** sujeito a fidelidade contratual.

11. DA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **ASSINANTE** reconhece que os serviços poderão ser interrompidos ou degradados, de maneira programada, o que não constitui infração ao presente Contrato ou hipótese de rescisão contratual.

11.2. Em caso de interrupção ou degradação programada, independentemente do período que perdurar a respectiva interrupção ou degradação programada, o **ASSINANTE** reconhece não ter direito a nenhum desconto, ressarcimento, compensação, reparação ou indenização.

11.3. Em caso de interrupção ou degradação não programada, a **PRESTADORA** deverá ressarcir ao **ASSINANTE** o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a 30 (trinta) minutos ininterruptos, o que deve ocorrer mediante desconto a ser concedido até na 2ª (segunda) mensalidade subsequente ao respectivo evento.

11.4. O **ASSINANTE** reconhece que, para fazer jus ao desconto (ressarcimento), deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao **ASSINANTE** disponibilizado pela **PRESTADORA**, visando a abertura de um chamado, o que deve ser feito pelo **ASSINANTE** imediatamente após à constatação da interrupção ou degradação não programada, momento em que será gerado pela **PRESTADORA** um número de protocolo.

11.4.1. A responsabilidade da **PRESTADORA** é limitada ao desconto (ressarcimento), não sendo devido pela **PRESTADORA** nenhuma outra compensação, reparação ou indenização adicional.

- 11.5.A **PRESTADORA** não será obrigada a efetuar o desconto (ressarcimento) ao **ASSINANTE** se evidenciada qualquer das seguintes hipóteses:
- 11.5.1. Interrupção ou degradação decorrente de fatos atribuídos ao próprio **ASSINANTE** ou terceiros, por erros de operação do **ASSINANTE**, falhas em qualquer equipamento do **ASSINANTE** ou de terceiros, ou outra circunstância que não seja da responsabilidade exclusiva da **PRESTADORA**.
 - 11.5.2. Interrupção ou degradação decorrente de caso fortuito ou força maior.
 - 11.5.3. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou danos a equipamentos ou infraestrutura do **ASSINANTE** ou da própria **PRESTADORA**.
 - 11.5.4. Se o **ASSINANTE** não entrar em contato com a Central de Atendimento disponibilizada pela **PRESTADORA**, visando a abertura do chamado (ocorrência) relacionado a apuração de eventual interrupção ou degradação.
 - 11.5.5. Outras hipóteses estabelecidas em Lei ou neste Contrato.

12.DA COBRANÇA

- 12.1. Pelos serviços contratados, o **ASSINANTE** pagará à **PRESTADORA** os valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, aditivos ou documento equivalente, em que constará a periodicidade de cada pagamento, a forma de pagamento, as condições e as datas de vencimento respectivas.
 - 12.1.1. No **TERMO DE ADESÃO** constará ainda o valor a ser pago pelo **ASSINANTE** em decorrência dos serviços de ativação ou instalação, bem como o valor a ser pago em virtude da locação de equipamentos (se for o caso), e/ou pela disponibilização de IP Fixo válido, dentre outros.
- 12.2. O **SERVIÇO** será faturado na sede da **PRESTADORA** ou por terceiros contratados por ela.
- 12.3. O **ASSINANTE** declara plena ciência e concordância que o pagamento dos valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO** será realizado, alternativamente, por meio de boleto bancário, cartão de crédito ou débito de titularidade do **ASSINANTE** ou de terceiros, débito em conta corrente do **ASSINANTE** ou outra modalidade de pagamento, conforme informado no **TERMO DE ADESÃO** ou acordado entre as Partes.
- 12.4. No caso de utilização de cartão de crédito ou débito cujo titular é terceira pessoa, o **ASSINANTE** declara possuir autorização da pessoa titular do cartão, sendo de sua exclusiva responsabilidade a utilização e veracidade das informações prestadas, seja no âmbito cível, seja no âmbito criminal.
- 12.5. É facultado ao **ASSINANTE** alterar a modalidade de pagamento prevista no **TERMO DE ADESÃO**. Para tanto, deverá entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizada pela **PRESTADORA**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis. A alteração não surtirá efeitos em relação a cobranças, lançamentos ou ordens de pagamento já emitidas pela **PRESTADORA**.
- 12.6. A **PRESTADORA** realizará apenas 01 (uma) tentativa de lançamento do valor a ser cobrado no cartão de crédito ou débito informado pelo **ASSINANTE**. Em caso de recusa do cartão de crédito ou débito, a **PRESTADORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, iniciar o procedimento de suspensão dos serviços.
- 12.7. Caso a **PRESTADORA** seja notificada pela empresa contratada do cartão de crédito do **ASSINANTE** ou do terceiro, de que o pagamento foi contestado e estornado, a **PRESTADORA** poderá, a seu único e exclusivo critério, iniciar o procedimento de suspensão dos serviços.
- 12.8. Ficará a exclusivo critério da **PRESTADORA** a realização de novas tentativas de lançamento das cobranças objeto do presente Contrato no cartão de crédito ou débito informado pelo **ASSINANTE**, e/ou na conta corrente informada pelo **ASSINANTE**. Tais tentativas de lançamento são consideradas como mero procedimento de cobrança assegurado contratualmente, não configurando novação ou alteração contratual tácita em relação as datas de vencimento pactuadas originalmente, bem como não representando

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 32330-

- nenhuma espécie de tolerância quanto as infrações contratuais por parte do **ASSINANTE** ou renúncia de direitos por parte da **PRESTADORA**.
- 12.9. O boleto de cobrança será entregue ao **ASSINANTE** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data de vencimento, podendo esta entrega ocorrer fisicamente ou em formato eletrônico, por e-mail, através de aplicativo ou mediante disponibilização na Central de Atendimento ao Assinante na internet, a critério da **PRESTADORA**.
- 12.9.1. O não recebimento do documento de cobrança pelo **ASSINANTE** não o isenta do devido pagamento. Nesse caso, o **ASSINANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **PRESTADORA** pela sua Central de Atendimento ao Assinante, para que seja orientado como proceder ao pagamento dos valores devidos ou retirar a 2ª (segunda) via do documento de cobrança.
- 12.10. Poderá a **PRESTADORA**, independentemente da aquiescência do **ASSINANTE**, terceirizar a cobrança dos valores pactuados no **TERMO DE ADESÃO**, a pessoa ou empresa distinta da presente relação contratual.
- 12.11. Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida à **PRESTADORA**, nos termos deste contrato, o **ASSINANTE** será obrigado ao pagamento de, cumulativamente:
- 12.11.1. Multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.
- 12.11.2. Correção monetária apurada segundo a variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.
- 12.11.3. Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data da efetiva quitação.
- 12.11.4. Outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.
- 12.12. Os valores relativos a este Contrato serão anualmente reajustados, com base na variação do IGPM/FGV, INPC ou IPCA, sendo utilizado aquele que melhor recompor as perdas inflacionárias.
- 12.13. Adicionalmente, o **ASSINANTE** ficará obrigado ao pagamento de tarifas por serviços adicionais realizados pela **PRESTADORA**, de acordo com os valores praticados por esta, que englobam os seguintes serviços:
- 12.13.1. Mudança de endereço do **ASSINANTE**, ficando esta mudança condicionada à análise técnica da **PRESTADORA**.
- 12.13.2. Manutenção ou troca de equipamentos, caso algum destes eventos tenha sido causado por ação ou omissão do próprio **ASSINANTE**.
- 12.13.3. Mobilização de técnicos ao local da instalação e constatado que não existiam falhas nos serviços objetos deste Contrato, ou que estas falhas eram decorrentes de erros de operação do **ASSINANTE**, ou problemas na própria infraestrutura e equipamentos do **ASSINANTE** ou de terceiros, ou outras hipóteses de visita improdutivo.
- 12.13.4. Retirada de equipamentos, caso o **ASSINANTE** tenha anteriormente negado o acesso da **PRESTADORA** às suas dependências.
- 12.13.5. Outros serviços pontuais ou recorrentes que venham a ser executados pela **PRESTADORA** e que não estejam compreendidos no âmbito do presente Contrato, ou que foram executados em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa do próprio **ASSINANTE** e/ou de terceiros.
- 12.14. Para a cobrança dos valores descritos neste contrato, a **PRESTADORA** poderá providenciar emissão de boleto bancário e/ou duplicata, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título ou incluir o nome do **ASSINANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como o SERASA e o SPC.
- 12.15. As partes declaram que os valores mensais devidos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA** são reconhecidos como líquidos, certos e exigíveis em caso de inadimplemento, podendo ser considerados títulos executivos extrajudiciais, a ensejar execução forçada, nos termos da legislação processual civil.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º **32330-**

- 12.16. Na eventualidade da alteração e/ou imposição de obrigação tributária que acresça o valor dos serviços a serem contratados, o **ASSINANTE** desde já concorda e autoriza o repasse dos respectivos valores, obrigando-se pelos respectivos pagamentos.

13. DA VIGÊNCIA, MULTA E RESCISÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este Contrato vigorará pelo prazo discriminado no **TERMO DE ADESÃO**, a contar da data de assinatura ou aceite eletrônico do **TERMO DE ADESÃO** ou conforme previsto para as demais formas de adesão ao presente instrumento, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, segundo as mesmas cláusulas e condições aqui determinadas (ressalvados os benefícios, que são válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), salvo em caso de manifestação formal por qualquer das partes, em sentido contrário.
- 13.2. Optando o **ASSINANTE** pela rescisão, total ou parcial, do presente Contrato, antes de completado o prazo de fidelidade previsto no Contrato de Permanência, fica o **ASSINANTE** sujeito automaticamente às penalidades previstas no Contrato de Permanência, o que o **ASSINANTE** declara reconhecer e concordar.
- 13.3. Considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete a redução dos valores pagos pelo **ASSINANTE** à **PRESTADORA**.
- 13.4. Gerará à **PRESTADORA** a faculdade de rescindir de pleno direito o presente instrumento, a qualquer tempo, mediante prévia notificação ao **ASSINANTE**, recaindo o **ASSINANTE** nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato, nas seguintes hipóteses:
- 13.4.1. Descumprimento pelo **ASSINANTE** de quaisquer cláusulas ou condições previstas neste Contrato, em Lei ou na regulamentação aplicável.
- 13.4.2. Permanência do **ASSINANTE** em situação de inadimplência após 30 (trinta) dias do início da suspensão total dos serviços.
- 13.4.3. Se o **ASSINANTE** for submetido a determinação judicial, legal ou regulamentar que impeça a prestação de serviço, ou ainda no caso do **ASSINANTE** ser submetido a procedimento de insolvência civil, ou ainda, recuperação judicial, extrajudicial, falência, intervenção, liquidação ou dissolução de sociedade, bem como a configuração de situação pré-falimentar ou de pré-insolvência, inclusive com títulos vencidos e protestados ou ações de execução que comprometam a solidez financeira da pessoa física ou jurídica de que o **ASSINANTE** seja sócio, acionista ou associado.
- 13.4.4. Pelo uso abusivo do direito de liberdade de expressão pelo **ASSINANTE** que diga respeito ao **SERVIÇO** ou a honra objetiva e à imagem da **PRESTADORA**, caracterizado pela propagação de ofensas, palavras, fatos e atos sabidamente falsos e/ou infundados, injuriosos, difamatórios e caluniosos, com a finalidade exclusiva de ridicularizar e criticar o **SERVIÇO** e/ou a **PRESTADORA**, expondo de forma negativa a sua imagem nos meios de comunicação (sonoro, escrito, audiovisual, multimídia e hipermídia), redes sociais, softwares, aplicativos e programas de mensagem instantânea e outros meios capazes de disseminar publicamente a ofensa e a crítica.
- 13.5. Poderá ser rescindido o presente Contrato, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza de parte a parte, nas seguintes hipóteses:
- 13.5.1. Em caso de rescisão do contrato realizada por **ASSINANTE** não sujeito a fidelidade contratual.
- 13.5.2. Mediante determinação legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.
- 13.5.3. Em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço.
- 13.5.4. Por comum acordo das Partes.
- 13.5.5. Em virtude de caso fortuito ou força maior, desde que a causa que originou o caso fortuito ou força maior perdure por um período superior a 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência.

- 13.5.6. Em caso de inviabilidade técnica do serviço, constatada pela **PRESTADORA**, que seja superveniente à contratação, entre a contratação e a efetiva instalação do serviço ou posterior à instalação do serviço.
- 13.6. A rescisão ou extinção do presente Contrato por qualquer modo, acarretará:
- 13.6.1. A imediata interrupção dos serviços contratados, bem como a cessação de todas as obrigações contratuais antes atribuídas à **PRESTADORA**.
- 13.6.2. A perda pelo **ASSINANTE** dos direitos e prestações ora ajustadas, desobrigando a **PRESTADORA** de quaisquer obrigações relacionadas neste instrumento.
- 13.6.3. A obrigação do **ASSINANTE** de efetuar o pagamento dos valores devidos pela utilização do serviço até a data do efetivo cancelamento, bem como de pagar multas e outros serviços em aberto.
- 13.7. A **PRESTADORA** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas neste instrumento e em Lei, caso seja identificado qualquer prática do **ASSINANTE** prejudicial a terceiros ou à própria **PRESTADORA**, seja ela voluntária ou involuntária, podendo também, nesse caso, disponibilizar a qualquer tempo às autoridades competentes toda e qualquer informação e dados sobre o **ASSINANTE**, respondendo o **ASSINANTE** civil e criminalmente pelos atos praticados.
- 13.8. No caso de descumprimento pelo **ASSINANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, fica o **ASSINANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a 30% (trinta por cento) da soma de todas as mensalidades previstas no **TERMO DE ADESAO** e no **PLANO DE SERVIÇO** (considerando todo o período de vigência contratual estipulado), facultando-se ainda à **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

14. DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

- 14.1. Será de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais atrasos ou danos decorrentes da inadequação da infraestrutura necessária, de sua propriedade, para a ativação dos serviços contratados neste instrumento.
- 14.2. Será de responsabilidade do **ASSINANTE** os eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados aos equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** ou de terceiros, bem como de perda, extravio, dano, avarias, furto ou roubo dos equipamentos de propriedade da **PRESTADORA** ou de terceiros.
- 14.3. Os serviços objetos deste Contrato prestados pela **PRESTADORA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede interna do **ASSINANTE**, ou de qualquer computador ou máquina utilizada pelo **ASSINANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados, as restrições de acesso e o controle de violação de sua rede.
- 14.4. A **PRESTADORA**, em hipótese alguma, será responsável por qualquer tipo de indenização devida em virtude de danos causados a terceiros, inclusive aos órgãos e repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais e suas autarquias, danos estes decorrentes de informações veiculadas e acessos realizados pelo **ASSINANTE** através dos serviços objeto do presente Contrato, inclusive por multas e penalidades impostas pelo Poder Público, em face da manutenção, veiculação e hospedagem de qualquer tipo de mensagem e informação considerada, por aquele Poder, como ilegal, imprópria ou indevida, ou então, por penalidades decorrentes dos atrasos na adequação de sua infraestrutura.
- 14.5. O **ASSINANTE** é inteiramente responsável pelo conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e pelo uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.
- 14.6. A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer danos relacionados a algum tipo de programa externo, ou aqueles vulgarmente conhecidos como vírus de informática, por falha de operação por pessoas não autorizadas, ataque de hackers, crackers, ataque de negação dos serviços, falhas na Internet, na infraestrutura do **ASSINANTE**, de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos ou eletrostáticos, poluentes ou outros semelhantes,

e nem pelo uso, instalação ou atendimento a programas de computador e/ou equipamentos de terceiros, ou ainda por qualquer outra causa em que não exista culpa exclusiva da **PRESTADORA**.

- 14.7.A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela garantia de funcionamento dos programas e serviços utilizados pelo **ASSINANTE** quando do acesso à internet, a exemplo daqueles que dependem de sistemas e viabilidade técnica de terceiros, tais como: redes sociais, aplicativos, streamings, mensageiros, VOIP, jogos online, Programas P2P, dentre outros.
- 14.8.A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela impossibilidade de o **ASSINANTE** acessar páginas na rede internet que estejam fora do ar, e/ou inoperantes, e/ou sobrecarregas por volume excessivo de usuários e/ou conexões simultâneas.
- 14.9.A **PRESTADORA** não se responsabiliza e não garante o funcionamento de equipamentos, serviços, sistemas ou conteúdos ilegais, imorais ou "piratas", assim considerados como aqueles produzidos e comercializados sem a homologação da ANATEL e dos demais órgãos competentes, e/ou que sejam responsáveis por veicular conteúdo autoral sem autorização dos respectivos autores/titulares, e/ou que violem, direta ou indiretamente, qualquer norma Brasileira ou Internacional.
- 14.10. Caso a **PRESTADORA** seja acionada na justiça em ação a que deu causa o **ASSINANTE**, esta se obriga a requerer em juízo a imediata inclusão de seu nome na lide e exclusão da **PRESTADORA**, se comprometendo ainda a reparar quaisquer despesas ou ônus a este título.
- 14.11. Este Contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, mesmo que seja feita a contratação de forma conjunta de serviços de telecomunicações e de SVA, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.
- 14.12. A guarda dos Registros de Conexão do **ASSINANTE** é uma obrigação imposta à **PRESTADORA**, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia, anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, bem como nos termos da Lei nº 12.965/2014. Portanto, a guarda dos registros de conexão, em hipótese alguma, poderá ser considerada como ato ilícito ou infração contratual por parte da **PRESTADORA**.
- 14.13. Quando solicitada a disponibilização pela **PRESTADORA** dos dados e Registros de Conexão do **ASSINANTE**, formalmente requerido pela autoridade judiciária ou constituída, esta disponibilização será cumprida pela **PRESTADORA** independentemente da aquiescência do **ASSINANTE**, bem como não será obrigada a comunicar ao **ASSINANTE** de eventual disponibilização, a qual não será considerada quebra de sigilo e a **PRESTADORA** não poderá ser responsabilizada por cumprir um dever legal.
- 14.14. A **PRESTADORA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **ASSINANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos serviços objetos do presente Contrato.
- 14.15. A **PRESTADORA** não se responsabiliza por quaisquer eventuais danos ocorridos no equipamento do **ASSINANTE** ou da **PRESTADORA**, decorrentes ou não do uso da conexão, incluindo-se os motivados por chuvas, descargas elétricas ou atmosféricas, ou pelo não aterramento ou proteção elétrica do local onde se encontra instalado o equipamento. Da mesma forma, a **PRESTADORA** não se responsabiliza por danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como pela perda de receitas e lucros cessantes do **ASSINANTE** e terceiros.
- 14.16. As Partes reconhecem e aceitam que a extinção ou a limitação de responsabilidade previstas neste instrumento constituem fator determinante para a contratação dos serviços e foram devidamente consideradas por ambas as Partes na fixação e quantificação da remuneração cobrada pelos serviços.
- 14.17. A **PRESTADORA** não se responsabilizará pelas transações comerciais efetuadas de forma online pelo **ASSINANTE** perante terceiros. As transações comerciais efetuadas por intermédio dos serviços de comunicação multimídia contratados serão de inteira responsabilidade do **ASSINANTE** e do terceiro.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 32330

- 14.18. O **ASSINANTE**, nos termos da Legislação Brasileira, respeitará os direitos autorais dos softwares, hardwares, marcas, tecnologias, nomes, programas, serviços, sistemas e tudo o mais que, porventura, venha a ter acesso através do serviço ora contratado, respondendo diretamente perante os titulares dos direitos ora referidos pelas perdas, danos, lucros cessantes, e tudo o mais que porventura lhes venha a causar, em razão do uso indevido ou ilegal daqueles direitos.
- 14.19. O **ASSINANTE** reconhece que a velocidade de conexão à internet depende de fatores alheios ao controle da **PRESTADORA**, que não possui nenhuma responsabilidade, a exemplo: da capacidade de processamento do equipamento do próprio **ASSINANTE**, bem como dos softwares e aplicativos nele instalados; da velocidade disponível aos demais equipamentos que integram a rede mundial (internet); do número de conexões simultâneas no domicílio/sede do **ASSINANTE**; do número de acessos simultâneos a determinado site, servidor ou recurso na internet; condições climáticas ou de hipóteses de caso fortuito ou força maior; da forma de conexão do **ASSINANTE** à ONU/Modem disponibilizado pela **PRESTADORA**, mormente se via conexão física (cabo de rede) ou Wireless; dentre outros fatores aqui não listados.
- 14.20. O **ASSINANTE** reconhece que, na aferição ou medição da velocidade de conexão à Internet, deverá utilizar-se do Software disponibilizado pela EAQ (Entidade Aferidora da Qualidade) da ANATEL ou outro sistema/site indicado diretamente pela **PRESTADORA**, devendo ainda observar as seguintes exigências: possuir um navegador de web atualizado; instalar e ativar o Javascript em seu computador; ativar os Cookies do seu navegador; não executar, durante o teste, outros softwares, rotinas, processos, programas e/ou aplicativos; realizar os testes em equipamento diretamente conectado ao cabo de rede (e cabo de rede ligado diretamente ao modem/ONU), devendo também desconectar todos os outros equipamentos que estejam acessando a rede, física ou remotamente (Wi-Fi); não acessar, simultaneamente ao teste, outros sites ou quaisquer recursos da internet.
- 14.20.1. O **ASSINANTE** reconhece também que os testes de velocidade de conexão à Internet podem sofrer interferências de diversos fatores alheios à qualidade dos serviços prestados pela **PRESTADORA**, a exemplo, mas não se limitando a problemas na rede local, servidores de destino, problemas na configuração do computador ou equipamento do **ASSINANTE** (uso da memória RAM, Firewall, configurações do Protocolo TCP, processamento da CPU, etc.), características internas e particulares de cada equipamento do usuário, existência de conexão remota (Wi-Fi) e outras conexões simultâneas.
- 14.20.2. O **ASSINANTE** reconhece que a execução dos testes fora das condições previstas nesta cláusula e em desconformidade com as instruções do fabricante do Software da EAQ, não será considerada válida para aferição da velocidade de conexão à Internet.
- 14.21. A responsabilidade da **PRESTADORA** relativa a este Contrato limitar-se-á aos danos diretos, desde que devidamente comprovados, excluindo-se danos indiretos ou incidentais e/ou insucessos comerciais, bem como perda de receitas e lucros cessantes, causados por uma Parte à outra. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da **PRESTADORA** está limitada incondicionalmente ao valor total fixado no presente instrumento, **TERMO DE ADESÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO**.
- 14.22. A **PRESTADORA** empreenderá sempre seus melhores esforços no sentido de manter os serviços de comunicação multimídia permanentemente ativos, mas, considerando-se as características funcionais, físicas e tecnológicas utilizadas para a conexão, não garante a continuidade dos serviços que poderão ser interrompidos por diversos motivos, sem que tais interrupções constituam infração contratual ou motivo para a rescisão contratual, tais como: interrupção ou falha no fornecimento de energia pela concessionária pública em qualquer ponto de suas instalações e da rede; falhas em equipamentos e instalações; rompimento parcial ou total dos meios de rede; motivos de força maior tais como causas da natureza, chuvas, tempestades, descargas atmosféricas, catástrofes e outros previstos na legislação.

- 14.23. A **PRESTADORA** não se responsabiliza pela interrupção dos serviços por motivos causados pela ação direta de terceiros em que não tenha tido qualquer contribuição, nem pelas interrupções motivadas por problemas decorrentes do mau uso da conexão pelo **ASSINANTE** ou ainda pelo mau funcionamento ou erro de configuração do equipamento que recebe a conexão.
- 14.24. O **ASSINANTE** tem conhecimento de que os serviços poderão ser afetados ou temporariamente interrompidos em decorrência de ato emanado pelo Poder Público Competente, mormente pela ANATEL, que altere ou disponha sobre a vedação e/ou inviabilidade do serviço, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, não cabendo à **PRESTADORA** qualquer ônus ou penalidade.

15. DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE, TRATAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. A **PRESTADORA**, por si, seus representantes, prepostos, e empregados, gerentes ou procuradores, obriga-se a manter a privacidade e confidencialidade sobre quaisquer dados pessoais do **ASSINANTE** informados no ato de celebração do presente contrato e demais informações confidenciais coletadas em decorrência dos serviços objeto do presente instrumento, salvo se a utilização e/ou divulgação dos dados pessoais do **ASSINANTE** e das demais informações confidenciais for expressamente autorizada por Lei, ordem judicial ou de autoridade constituída e/ou pelo presente instrumento.
- 15.1.1. A expressão "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação verbal ou escrita, tangíveis ou no formato eletrônico, obtida direta ou indiretamente pela **PRESTADORA** em função do presente contrato, bem como informações sigilosas relativas ao negócio jurídico pactuado.
- 15.1.2. A expressão "Dados Pessoais" significa todos os dados de identificação pessoal informados pelo **ASSINANTE** no ato de celebração do presente contrato, bem como dados coletados em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, que tornam possível identificar o **ASSINANTE**, incluindo, mas não se limitando a nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, data de nascimento, e-mail, CPF, endereço, endereço IP, dentre outros, nos termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 15.2. O **ASSINANTE** reconhece, para todos os fins de direito, que além dos dados pessoais do **ASSINANTE** informados no ato de celebração do presente contrato, a **PRESTADORA** coletará uma série de informações relacionadas aos serviços prestados por força do presente instrumento, a saber: endereço IP disponibilizado pela **PRESTADORA** ao **ASSINANTE**; registros de conexão; informações de conexão, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores; comunicações havidas entre o **ASSINANTE** e a **PRESTADORA** através do Centro de Atendimento ao **ASSINANTE**.
- 15.3. A **PRESTADORA** se compromete a utilizar os dados pessoais do **ASSINANTE** e demais informações coletadas para as seguintes finalidades, com as quais o **ASSINANTE** expressamente declara ter pleno conhecimento e concordância ao aderir ao presente contrato, seja através de **TERMO DE ADESÃO** (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato: para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, incluindo mas não se limitando a manutenção dos dados cadastrais e os Registros de Conexão do **ASSINANTE** pelo prazo mínimo de 01 (um) ano, nos termos do Regulamento dos Serviços de Comunicação Multimídia (anexo à Resolução ANATEL 614/2013) e da Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet); para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 3 2 3 3 0 -

preliminares relacionados ao presente contrato; para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral; para a proteção do crédito (incluindo medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais); para garantir o cumprimento do presente contrato, incluindo o combate à fraude ou a prática de quaisquer ilícitos; para enviar ao **ASSINANTE** qualquer comunicação ou notificação prevista no presente contrato.

- 15.4. Ao aderir ao presente Contrato, seja através de **TERMO DE ADESÃO** (presencial ou eletrônico) ou outras formas de adesão previstas no presente Contrato, o **ASSINANTE** expressa e livremente consente com a realização pela **PRESTADORA** da coleta de informações relacionadas ao endereço IP utilizado pelo **ASSINANTE**, bem como dos dados relativos a conexão e outras informações, incluindo mas não se limitando a tags, cookies, pixels e memória cachê dos servidores, para fins de produção de relatórios estatísticos acerca dos acessos realizados pelo **ASSINANTE** a diversos links e sites, ou ainda, para fins de otimizar a velocidade de tráfego das informações nos diversos links e sites acessados pelo **ASSINANTE**, bem como para outras finalidades voltadas para levantamento, análise, tratamento e melhoria dos serviços prestados ao **ASSINANTE**.
- 15.5. A **PRESTADORA** não compartilhará, nem tampouco fornecerá a terceiros os dados pessoais do **ASSINANTE** e demais informações coletadas pela **PRESTADORA**, salvo nas hipóteses previstas a seguir: para seus representantes, prepostos, empregados, gerentes ou procuradores, bem como para parceiros comerciais e terceiros que prestem serviços ou trabalhem em nome da **PRESTADORA**, incluindo previsão contratual de dever de manutenção da confidencialidade das informações por esses parceiros e terceiros; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; para a disponibilização em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal disponibilização; para o exercício e defesa de quaisquer direitos da **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, incluindo no âmbito de processos judiciais, administrativos ou arbitrais; para o compartilhamento de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis, decretos e regulamentos do Poder Público, ANATEL, Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC) ou qualquer outro órgão público, autarquia ou autoridade Federal, Estadual ou Municipal; para o fiel cumprimento ou execução de quaisquer direitos ou deveres inerentes ao presente contrato, ou de procedimentos preliminares relacionados ao presente contrato, ou de medidas de cobrança judiciais ou extrajudiciais.
- 15.6. A **PRESTADORA** manterá os dados pessoais do **ASSINANTE** e demais informações coletadas em servidores de seu data center ou de terceiros contratados, a critério único e exclusivo da **PRESTADORA**, pelo prazo de 05 (cinco) anos, após o término ou extinção do presente contrato, independente do motivo que ensejou a rescisão ou término contratual. Podendo este prazo ser ampliado, em caso de autorização, alteração ou determinação por algum regulamento, decreto ou legislação aplicável.
- 15.7. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, a privacidade e confidencialidade deixam de ser obrigatórias, se comprovado documentalmente que as informações relacionadas aos dados pessoais do **ASSINANTE** e demais informações coletadas: estavam no domínio público na data celebração do presente Contrato; tornaram-se partes do domínio público depois da data de celebração do presente contrato, por razões não atribuíveis à ação ou omissão das partes; foram reveladas em razão de qualquer ordem, decreto, despacho, decisão ou regra emitida por qualquer órgão judicial, legislativo ou executivo que imponha tal revelação; foram reveladas em razão de solicitação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, ou de qualquer outra autoridade investida em poderes para tal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


- 16.1. As disposições deste Contrato, seus Anexos, **TERMO DE ADESÃO** e respectivo **PLANO DE SERVIÇO** refletem a íntegra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao objeto deste Contrato, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS DE IBITINGA

MICROFILMADO SOB n.º 32330 -

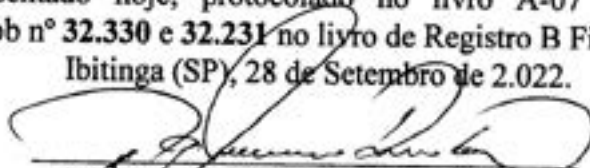
- 16.2. É facultado à **PRESTADORA** proceder a adequações no SERVIÇO, visando o acompanhamento das evoluções tecnológicas relacionadas a ele e à garantia de sua qualidade, independentemente de aviso ao **ASSINANTE**.
- 16.3. A abstenção do efetivo exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam pelo contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, e nem alterará as condições estipuladas neste instrumento.
- 16.4. Os representantes autorizados a assinar documentos contratuais, ordenar modificações e alterar ordens pertinentes ao Contrato são:
- 16.4.1. Pela **PRESTADORA**, seus empregados investidos de competência delegada;
- 16.4.2. Pelo **ASSINANTE**, no caso de pessoa jurídica, a pessoa qualificada no **TERMO DE ADESÃO** como responsável, ou, ainda, seus representantes legais e/ou empregados; no caso de pessoa física, a pessoa qualificada no **TERMO DE ADESÃO** ou demais pessoas que habitem o local de instalação do SERVIÇO.
- 16.4.3. O **ASSINANTE** deverá, no ato da assinatura do contrato ou quando solicitado, apresentar seus documentos pessoais; e, se pessoa jurídica, os atos constitutivos e documentos de seu responsável legal.
- 16.4.4. A **PRESTADORA** tem o direito de, a qualquer tempo, modificar as cláusulas e condições do presente Contrato e impor termos ou condições novas ou adicionais sobre o uso do SERVIÇO, as quais terão eficácia imediata e serão incorporadas a este Contrato. A continuação do uso do Serviço será considerada como aceitação dos seus termos.
- 16.4.5. As Cláusulas deste Contrato que, por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, especialmente as relativas à confidencialidade e responsabilidade, subsistirão à sua rescisão ou término, independente da razão de encerramento deste Contrato.
- 16.4.6. Se uma ou mais disposições deste Contrato vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.
- 16.4.7. É facultado à **PRESTADORA**, a seu exclusivo critério, a cessão total ou parcial do presente instrumento a terceiros, independentemente do consentimento do **ASSINANTE**, podendo terceiros assumir total ou parcialmente os direitos e deveres atribuídos à **PRESTADORA**.
- 16.4.8. O **ASSINANTE** reconhece que a Central de Atendimento disponibilizada pela **PRESTADORA** é o único meio apto a registrar reclamações diretas quanto aos serviços contratados, bem como o único meio através do qual o **ASSINANTE** pode solicitar qualquer tipo de providência quanto aos serviços contratados.
- 16.4.9. O presente Contrato obriga e vincula os herdeiros e sucessores das Partes, a qualquer título, em todos os seus termos.
- 16.4.10. Revoga-se o "Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicações" datado de 3 de setembro de 2018, registrado em microfilme sob nº 30.392, filme 908, do Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Ibitinga - SP.
- 16.4.11. Fica eleita a Comarca de Ibitinga/SP, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja, para dirimir os litígios judiciais oriundos do presente contrato.

Ibitinga, 26 de setembro de 2022.

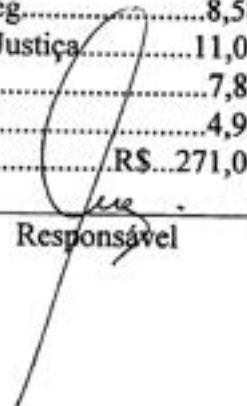

INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA
CNPJ nº 03.369.875/0001-53

**OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE
IBITINGA - SP.**

Apresentado hoje, protocolado no livro A-07 registrado em
MICROFILME sob nº 32.330 e 32.231 no livro de Registro B Filme 1.117.-
Ibitinga (SP), 28 de Setembro de 2.022.


Vanderci Rodrigues Marques Salles
Escrevente Autorizado-

Valor cobrado pelo Registro. -
Ao Oficial.....161,20
Ao Estado.....45,94
A Sec. da Faz.....31,54
Ao Sinoreg.....8,58
Ao Trib. Justiça.....11,00
Ao MP.....7,81
Ao ISS.....4,93
TOTAL.....RS. 271,00

Recibo 
Responsável

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vanderci Rodrigues Marques Salles
Escrevente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE IBITINGA – SP
Avenida Carolina Geretto Dall' Acqua, 454 – Ibitinga – SP – 14940-160
Telefone: (16) 3342-2288
Oficial. Darcy Marques Salles

Protocolo: 32330

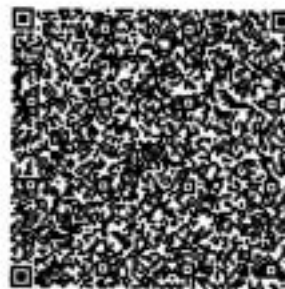
Ibitinga, 27/09/2022

Apresentante: INNOVA TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA ME

Certifico e dou fé que o título protocolo sob o número 32330, foi registrado em 27/09/2022, com os seguintes atos praticados: Registro de um contrato Padrão de Prestação de Serviços de Telecomunicações, datado de 26 de Setembro de 2022.

Custas:

Ao Oficial	: R\$ 161,20
Ao Estado	: R\$ 45,94
Sec. da Fazenda	: R\$ 31,54
SINOREG	: R\$ 08,58
Tribunal de Justiça	: R\$ 11,00
MP	: R\$ 07,81
ISS	: R\$ 04,93
Diligências	: R\$ 00,00
Total das Custas	: R\$ 271,00
Despesas Extras	: R\$ 00,00
Valor do depósito	: R\$ 00,00
Saldo a Pagar	: R\$ 271,00
Saldo a Restituir	: R\$ 00,00



Utilize o app de QR Code do seu celular ou consulte através do número do selo digital em:
<http://selodigital.tjsp.jus.br/>

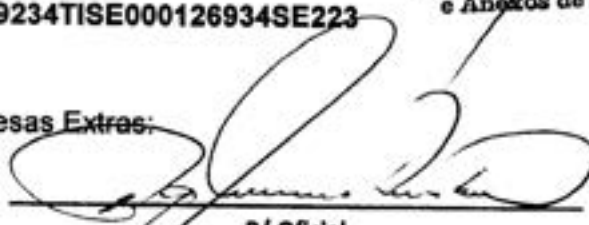
PAGO

28109122

Resp.: _____
Oficial de Reg. de Imóveis
e Anexos de Ibitinga

Selo Digital nº. 1209234TISE000126934SE223

Descrição das Despesas Extras:


P/ Oficial

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
LEANDRO ARTUZO
Escrevente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO**

Declaro que em _____, recebi a primeira via deste recibo, juntamente com o título, inclusive o valor especificado no campo "SALDO A RESTITUIR".

Assinatura: _____

Nome: _____

Endereço: _____

**OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
Vanderci Rodrigues Marques Salles
Escrevente Autorizado
IBITINGA - E. S. PAULO**

1ª Via